



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos
(8002 –V4.52)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?.....	4
C1 - O que conta para o apuramento dos rendimentos?	4
C1.1 Rendimentos da pessoa idosa e da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto há mais de 2 anos:	4
D – Qual o valor a receber?.....	5
D1. Qual o valor a receber?	5
D2. Como pode receber?	5
E – Qual a duração?	5
E1. Quando começa a receber?	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	6
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	6
E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação).....	6
F – Como pedir?	6
F1. Onde pedir?.....	6
F2. Quais os formulários a preencher?	6
F3. Quais os documentos necessários?.....	7
F4. Quando é que me dão uma resposta?	8
G – Posso acumular com outros benefícios?	8
G1. Pode acumular com:	8
H – Quais os deveres?	8
H1. Deveres	8
I – Documentação de apoio.....	9
I1. Legislação Aplicável	9
J – Glossário.....	11
K – Perguntas Frequentes	11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, às pessoas idosas com baixos rendimentos, de idade **igual ou superior a 66 anos e 9 meses**, que é a idade normal de acesso à Pensão de Velhice em 2026, e aos pensionistas de invalidez, que não recebem a **Prestação Social para a Inclusão**.

B – A quem se destina?

Às pessoas idosas com baixos rendimentos, de idade igual ou superior a 66 anos e 9 meses, e aos pensionistas de invalidez que não recebem a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

Nota: Os pensionistas de invalidez podem pedir o Complemento Solidário para Idosos (CSI) em qualquer idade, desde que não recebam a PSI, mas as pessoas com mais de 66 anos e 9 meses só podem aceder ao CSI se não tiverem direito à Pensão Social de Velhice por não cumprirem as condições necessárias.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- Se tiver rendimentos brutos (antes dos descontos) que não ultrapassem **8 040,00€ por ano**, se for uma pessoa (titular isolado);
- Se tiver rendimentos brutos (antes dos descontos) que não ultrapassem **14 070,00€ por ano**, enquanto casal, se for casado, ou viver em união de facto há mais de 2 anos, e a pessoa que pede o Complemento Solidário para Idosos (CSI) não tiver rendimentos que ultrapassem **8 040,00€ por ano**;
- morar em Portugal ou for equiparado a residente, durante pelo menos, **6 anos** seguidos.
- receber Pensão de Velhice ou de sobrevivência e tiver idade igual ou superior a **66 anos e 9 meses**;
- não tiver acesso à Pensão Social, que em 2026 é igual a 262,40€, por ter rendimentos acima de **214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€), se **for uma pessoa (titular isolado)**, ou de **322,28€** (60% do IAS), **se for um casal**.
- autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária, através do Requerimento do Complemento Solidário para Idosos – CSI 1;
- estiver disponível para pedir outros apoios de Segurança social a que tenha direito.

Nota: A condição de ser pensionista não se aplica se for uma pessoa idosa com baixos rendimentos com idade superior a 66 anos e 9 meses, que tenha pedido a Pensão Social de Velhice e esta lhe tenha sido negada por não cumprir o limite de rendimentos.

C1 - O que conta para o apuramento dos rendimentos?

- Os rendimentos da pessoa idosa que pede o CSI;
- Os rendimentos da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto, há mais de 2 anos.

C1.1 Rendimentos da pessoa idosa e da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto há mais de 2 anos:

No apuramento dos rendimentos são consideradas as seguintes categorias:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos),

- incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- rendimentos de trabalho independente (por conta própria e empresariais ou profissionais);
 - rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
 - rendimentos prediais;
 - incrementos patrimoniais (ex: heranças);
 - valor de realização de bens móveis e imóveis (ex: dinheiro obtido com a venda de uma casa);
 - pensões e complementos, sendo que se receber o Complemento por Dependência de 2º grau, será apenas considerado o valor do Complemento por Dependência de 1º grau;
 - apoios em dinheiro (exceto o Subsídio de Funeral, Subsídio por Morte e os apoios de ação social);
 - valores pagos pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento ou outro serviço residencial;
 - percentagem do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) e imobiliário (exceto a casa onde vive);
 - transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, corresponde a **1/12 vezes a diferença entre 8 040,00€** (valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI) se for uma pessoa (titular isolado) **ou 14 070,00€** (valor de referência do Complemento Solidário para Idosos (CSI) se for um casal) e o **valor anual dos rendimentos**.

Nota: Se for uma pessoa (titular isolado), não pode receber como complemento solidário, um valor superior a 670,00€ por mês (8 040,00€ x 1/12).

D2. Como pode receber?

Pode receber o complemento:

- juntamente com a pensão, se for pensionista.
- Se não for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago por vale postal ou transferência bancária.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** ao mês em que fez o pedido e forem entregues todos os documentos necessários.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto se mantiverem as condições necessárias que determinaram a atribuição da prestação.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao complemento;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

- não comunicar à Segurança Social alterações na composição do agregado familiar ou nos rendimentos e alterações na morada;
- for preso.

Nota: Deixa de receber temporariamente a partir do **mês seguinte** àquele em as situações acima acontecerem. Só volta a receber novamente no **mês a seguir àquele em que já não** existirem razões para deixar de receber temporariamente.

E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)

O direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI) termina quando:

- as situações pelas quais deixou de receber temporariamente o complemento durarem 2 anos;
- prestar falsas declarações;
- a pessoa que recebe o CSI falecer.

Nota: A prestação é paga no **mês do falecimento**, independentemente do dia do mês em que o mesmo acontece.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
 - *Online*
 - Menu Ação Social > Apoios e respostas sociais > Complemento Solidário para Idosos
- Ou
- Menu Trabalho > Reforma e invalidez > Complemento Solidário para Idosos

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento do Complemento Solidário para Idosos – CSI 1;
- Anexo – Rendimentos – CSI 1/2, se tiver outros rendimentos, além dos que recebe pela Segurança Social;
- Informações e instruções de preenchimento - CSI 1 – CSI 1/4;
- Declaração de Autorização de Pagamento a Terceiro – MG 16.

F3. Quais os documentos necessários?

- **Para todas as situações:**
 - Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
 - Cartão de Identificação de Segurança Social, se não tiver Cartão de Cidadão, ou Cartão de Pensionista da Segurança Social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
 - Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
 - Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.
- **Se for cidadã/o nacional ou da União Europeia:**
 - Atestado da Junta de Freguesia comprovativo de que mora em Portugal há, pelo menos, 6 anos.
- **Se for cidadã/o fora da União Europeia:**
 - Título de residência válido ou outro título previsto na lei de imigração ou uma declaração de entidade competente que demonstrem o período de residência obrigatório (6 anos).
Decreto-Lei nº23/2007
- **Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro:**
 - Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.
- **Se não tiver Número de Identificação de Segurança Social (NISS):**
 - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017.
- **Se estiver disponível para pedir a Pensão Social de Velhice:**
 - Requerimento – Pensão Social de Velhice – RP 5002.
- **Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora:**
 - Caderneta predial atualizada ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.
- **Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário:**
 - Documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), passados pelos bancos ou outras instituições competentes.
- **Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social:**
 - Documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

No **mês seguinte** ao processo estar completo.

Exemplo: Se o pedido foi feito em janeiro, mas os documentos necessários só foram entregues em março, considera-se que o processo ficou completo em março.

Assim, mesmo que a decisão só tenha sido tomada em maio, os efeitos (como o pagamento) contam a partir de abril, que é o mês seguinte ao processo estar completo.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Benefícios Adicionais de Saúde⁽¹⁾;
- Complemento por Dependência;
- Pensão de Invalidez do regime geral (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão de Velhice do regime geral;
- Pensão Social de Invalidez do regime especial de proteção da invalidez (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão Social de Velhice.

⁽¹⁾Os **Benefícios Adicionais de Saúde** são apoios que automaticamente tem direito a receber se lhe for atribuído o CSI, para **ajudar com as despesas de saúde** (ex: acesso gratuito na compra de medicamentos comparticipados, reembolso no pagamento de óculos, lentes e/ou próteses dentárias).

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Apresentar um novo pedido quando houver alterações:
 - na composição do agregado familiar;
 - de rendimentos que não sejam pensões ou complementos atribuídos pela Segurança Social.
- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 15 dias úteis**:
 - sobre alterações de morada e composição do agregado familiar;
 - se qualquer pessoa do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (ex: subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou Caixa Geral de Aposentações);
- Entregar todos os documentos pedidos pela Segurança Social, até **15 dias úteis**;
- Pedir outros apoios da Segurança Social, como a Pensão Social de Velhice, **no prazo de 60 dias**, após ser informado do direito ao apoio, sendo que este prazo pode ir além dos 60 dias, em alguns casos;

Nota: Geralmente, o prazo para pedir outros apoios dentro do complemento solidário para

idosos é de 60 dias. Mas, se a lei da prestação que a pessoa já recebe (como a Pensão Social de Velhice) tiver um prazo maior, deve respeitar esse prazo mais longo. Por isso, o prazo só pode ser alargado quando estiver previsto na lei da outra prestação.

Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio, Artigo 14.º

- Devolver à Segurança Social os valores de Complemento Solidário para Idosos que lhe foram indevidamente pagos.

I – Documentação de apoio

11. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-D/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização do valor de referência do complemento solidário para idosos e do montante do complemento solidário para idosos que se encontra a ser atribuído.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2026.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027.

Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio

Altera os critérios de atribuição do Complemento Solidário para Idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos.

Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro

Altera o regime relativo ao Complemento Solidário para Idosos, eliminando até ao 3.º escalão o impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos.

Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto

Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção.

Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro

Regulamenta o alargamento do complemento solidário para idosos aos pensionistas de invalidez que não beneficiem da prestação social para a inclusão.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural.

Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação das alterações ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que cria um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação das alterações ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que cria um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis, no território de Portugal continental.

RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia elétrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade, e à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho

Aprova o modelo de requerimento do complemento solidário para idosos. Revoga a Portaria n.º 98-A/2006, de 1 de Fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro

Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que instituiu o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, versão atualizada

Cria o Complemento Solidários para Idosos e identifica as condições de atribuição, manutenção e cessação do direito ao CSI.

Decreto-Lei n.º 464/80, versão atualizada

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

J – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2026 é igual a 537,13€.

Relações familiares do requerente

A pessoa que faz o pedido e a pessoa com quem vive em união de facto ou está casada há mais de 2 anos.

União de facto

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.

K – Perguntas Frequentes

O que acontece se o último trabalho da pessoa idosa tiver sido fora de Portugal?

A obrigação de viver há, pelo menos, 6 anos, em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido fora de Portugal, desde que:

- na data em que apresentam o pedido do CSI, morem em Portugal há, pelo menos, 1 ano, somando-se também o tempo que passou entre o início da pensão fora de Portugal e o início da residência em Portugal;
- estejam a receber Pensão de Velhice, de sobrevivência, ou equiparada há **menos de 6 anos**;
- tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a Pensão de Velhice, de sobrevivência ou equiparada.

Quando é que a pessoa que pede o CSI deve pedir a Pensão Social de Velhice?

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a Prestação Social para a Inclusão, ou se estiver a receber pensão de sobrevivência, deve anexar o formulário Requerimento de Pensão Social de Velhice - RP 5002 devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

Se ambos os elementos do casal quiserem pedir o CSI, que formulários devem preencher?

Deve, cada um, preencher um formulário CSI 1. O casal preenche apenas um Anexo - Rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

Um dos elementos do casal é pensionista e o outro não. Se o pensionista quiser pedir o CSI, que formulários deve preencher?

Deve preencher o formulário CSI 1 e o anexo referente aos rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

É obrigatório entregar o atestado da junta de freguesia?

É obrigatório entregar um documento que comprove que a pessoa que pede o CSI vive em Portugal há

pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a Segurança Social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa confirmar esta informação, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela junta de freguesia, se a pessoa que pede o CSI provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário da pessoa que pede o CSI?

Se a pessoa que pede o CSI for proprietária de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se a pessoa que pede o CSI provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?

Deve apresentar novo pedido com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.

Os aposentados, da Caixa Geral de Aposentações (CGA), podem pedir e tem direito ao CSI?

Sim, podem pedir e têm direito ao CSI desde que sejam igualmente cumpridos os restantes requisitos de atribuição. Têm direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI) todos os titulares de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência ou equiparadas de qualquer sistema de proteção social nacional ou estrangeiro, que residam legalmente em território nacional e satisfaçam as condições previstas na lei.